

Lei nº 4/61

Autoriza abertura de concorrência pública, para concessão de serviço telefônico

A Câmara Municipal de Juruá de São Francisco, Estado do Esp. Santo, usando de suas atribuições,

Decreta:

art. 1º) - fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder abertura de Concorrência pública, entre firmas ou pessoas de comprovada idoneidade moral e financeira, para instalação de serviço telefônico nesta cidade

§ - único - O prazo da concorrência deve ser o mínimo, previsto em lei

art. 2º) - A concessão será dada pelo prazo de 10 (dez) anos, no máximo.

art. 3º) Uma das obrigações do concessionário será a obrigação

Lei nº 4/61 continuação

obrigatoriedade de fazer a ligação telefônica desta cidade para a de mantença.

art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário

R. P. e cumpria-se

Gabinete do Sr. Presidente, 16 de maio de 1961

(ass) Tito Waldemar Vieira

(Presidente)